



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2017/CONEPE

ANEXO V

NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 1º Entende-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva a preparação do aluno do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda para o trabalho produtivo.

Art. 2º No Curso de Publicidade e Propaganda, o estágio se caracteriza como não obrigatório, o qual é realizado voluntariamente pelo estudante para enriquecer a sua formação acadêmica e profissional, gerando carga horária para a integralização do currículo pleno, através das Atividades Complementares. Para tanto, é necessário que assinado o termo de compromisso de Estágio com a UFS, o qual deve ser efetivado junto a Central de Estágios.

Art. 3º O campo de estágio é definido como a unidade ou o contexto espacial, dentro ou fora do País, que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, vinculado às atividades supervisionadas pelo núcleo responsável.

§1º Constituem campo de estágio:

- I. agência experimental do próprio curso;
- II. pessoas jurídicas de direito privado, desde que seja firmado Termo de Compromisso de Estágio e;
- III. órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que seja firmado Termo de Compromisso de Estágio.

§2º São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pela aplicação de métodos e técnicas da área de formação profissional do estágio;
- II. a existência de infraestrutura em termos de recursos humanos e materiais definidos e avaliados pelo Colegiado do Curso;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela UFS e;
- IV. a observância dos preceitos desta resolução.

Art. 4º O presidente do Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda constituirá a Comissão de Estágio do curso de Comunicação Social com a seguinte composição:

- I. um membro docente do Colegiado de Curso;
- II. professores orientadores, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho Departamental, e;
- III. um representante discente eleito pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo único. A Comissão de Estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

Art. 5º Compete à Comissão de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- II. propor alterações nas normas de estágio do curso, quando se fizer necessário, a ser aprovada pelo respectivo Colegiado;
- III. analisar, do ponto de vista pedagógico, novos termos de estágio encaminhados pela Central de Estágio, de acordo com as diretrizes desta norma;

- IV. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios;
- V. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VI. promover reuniões com os estagiários do curso, de modo a integrar as experiências vivenciadas nos campos de estágio;
- VII. promover com o Colegiado do Curso ações que visem a atualização dos currículos, a partir das experiências nos campos de estágio;
- VIII. propor ao Colegiado do Curso modelos modelo de Relatório Semestral de estágio curricular não obrigatório;
- IX. analisar os Planos de Estágio curricular não obrigatório, em um prazo máximo de oito dias úteis, a partir de seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Central de Estágios da UFS;
- X. proceder à captação de vagas em potenciais campos de estágio, podendo utilizar-se da intermediação de agentes de integração empresa-escola;
- XI. avaliar os relatórios de estágio curricular não obrigatório, apresentados pelo estagiário;
- XII. encaminhar para a Central de Estágios a lista com nomes, endereços e responsáveis de novas instituições visando ampliar campos de estágio, e,
- XIII. informar à Central de Estágios a relação de professores orientadores e seus respectivos estagiários.

Art. 6º No termo de Estágio devem constar, além das informações requeridas pela legislação vigente, as seguintes informações:

- I. especificação do turno regular de estágio, com indicação da hora de entrada e saída, que não deverá rivalizar com o turno regular de aula da habilitação do estudante;
- II. indicação da formação do supervisor de estágio, que deverá ser, preferencialmente, a mesma da habilitação do estudante, aceitando-se, contudo, formação em Comunicação Social. Poder-se-á aceitar formação do supervisor em áreas afins, mediante justificativa que demonstre a compatibilidade requerida entre a formação do supervisor e a do estudante, e,
- III. plano de atividades que discrimina as tarefas regulares a serem acompanhadas e/ou realizadas pelo estudante.

Parágrafo único. Os requisitos solicitados nos incisos I e II podem ser informados no plano de atividades.

Art. 7º Os relatórios semestrais e finais deverão conter a descrição das atividades realizadas e a avaliação do supervisor de estágio.

§1º A descrição das atividades realizadas será avaliada pelo coordenador pedagógico de estágio, que deverá emitir um parecer sobre o conteúdo e o mérito das informações prestadas.

§2º O coordenador pedagógico de estágio deverá dar ciência da avaliação feita pelo supervisor de estágio.

§3º Na descrição das atividades, os seguintes itens deverão obrigatoriamente ser apresentados:

- I. fundamentos técnicos e/ou teóricos: apresentação dos fundamentos técnicos e/ou teóricos das atividades realizadas, relacionando possíveis conhecimentos obtidos em disciplinas, empregados para sua execução;
- II. descrição das atividades e dos processos organizacionais: apresentação das atividades realizadas, no contexto das rotinas organizacionais, isto é, relacionando as atividades específicas cumpridas pelo estudante com o devido processo organizacional ao qual estão vinculadas;
- III. descrição dos resultados: apresentação dos produtos gerados pelo estudante, com sua devida quantificação, e,
- IV. autoavaliação: uma avaliação do estudante sobre o seu aprendizado proporcionado pelo estágio e seu desempenho no cumprimento de suas funções.

Art. 8º Somente serão objeto de aproveitamento como Atividade Complementar os estágios que forem realizados em conformidade com a presente norma.

Parágrafo único. Para solicitar o aproveitamento de créditos, o estudante deverá anexar ao seu pedido os relatórios de estágio aprovados pela Comissão de Estágio.

Art. 9º Estágios em vigência, quando renovados, deverão observar a presente norma.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio.
